



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.753, DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS INCISOS I e II, DO § 1º e DAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", e "e", DO INCISO I, DO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI Nº. 1.607, DE 25 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os inciso I e II, do §1º e as alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", do inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº. 1.607, de 25 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Omissis....

§1º Omissis....

I - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os estudantes que se deslocam para estudar nas cidades de Ribeirão Preto - SP, Descalvado - SP, Jaboticabal - SP e São Carlos - SP; (NR)

II - R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para os estudantes que se deslocam para estudar na cidade de São Simão - SP. (NR)

§2º Omissis....

I - Omissis....

a) Cursos com frequência escolar de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias na semana = R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); (NR)

b) Cursos com frequência escolar de 4 (quatro) dias na semana = R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais); (NR)

c) Cursos com frequência escolar de 3 (três) dias na semana = R\$ 96,00 (noventa e seis reais); (NR)

d) Cursos com frequência escolar de 2 (dois) dias na semana = R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais); e (NR)

e) Cursos com frequência escolar de 1 (um) dia na semana = R\$ 48,00 (quarenta e oito reais); (NR)

II - Omissis....

§3º Omissis....

§4º Omissis....

§5º Omissis...."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no orçamento anual do município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 4º A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal